# EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

**CONTRATAÇÃO: 988461-60/2026**

## OBJETO

*Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para a construção do Restaurante Popular Municipal-Zona Norte, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra pronta, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo.*

## RESUMO

Critério de julgamento

*Menor preço*.

Regime de execução

*Empreitada por preço global.*

Prazo para conclusão da obra

240 (duzentos e quarenta) dias

Total estimado

*R$ 4.478.559,59 quatro milhões quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).*

### SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública será aberta às 9h do dia 14/12/2026.

A licitação será realizada exclusivamente na forma eletrônica, por meio da plataforma compras.gov.br (UASG 988461 – Contratação: 60/2026).

A condução da sessão será realizada pela(o) agente Maria Luiza Souza Carvalho Mattos Portaria nº 2703/2026.

# SUMÁRIO


1 DO OBJETO ..... 2

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ..... 2

DA VISTORIA ..... 5

3 DO ORÇAMENTO ESTIMADO ..... 5

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 5

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL ..... 7

6 DA ABERTURA DA SESSÃO ..... 8

7 DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ..... 9

8 DA NEGOCIAÇÃO ..... 12

DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA ..... 12

9 DA FASE DE JULGAMENTO ..... 13

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO ..... 16

11 DO TERMO DE CONTRATO ..... 19

12 DOS RECURSOS ..... 20

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ..... 21

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ..... 24

15 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO ..... 25

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 25

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Sarandi, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná, realizará Licitação, na modalidade Concorrência, pela forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a *Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para a construção do Restaurante Popular Municipal-Zona Norte, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra pronta, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

*1.1.1* O regime de execução adotado será o de Empreitada por preço global, tendo como valor total orçado pelo Município o montante máximo estabelecido para esta licitação, correspondente a R$ 4.118.084,42 (quatro milhões, cento e dezoito mil, oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

## 2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5 Não poderão o disputar esta licitação:

I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

III. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

V. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VII. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IX. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

XII. sociedades cooperativas;

XIII. pessoa física;

XIV. direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o inciso VI do subitem 2.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos IV e V do subitem 2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 O disposto nos incisos IV e V do subitem 2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 A vedação de que trata o inciso XIV do subitem 2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**DA VISTORIA**

2.11 Nesta contratação, a avaliação prévia do local é essencial para conhecer as condições e peculiaridades do objeto; por isso, o Termo de Referência traz no tópico "Vistoria" as regras para sua realização ou dispensa.

## 3 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 O orçamento estimado da presente contratação **não** será de caráter sigiloso.

## 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no subitem 10.1.1 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 Complementar ao envio da proposta citada acima, o licitante deverá encaminhar a **Declaração Unificada**, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo III.

4.6 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 Ao selecionar “não”, o sistema não aplicará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 ao licitante, ainda que classificado como MPE.

⚠ 4.7 A pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer das situações previstas nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 não poderá usufruir do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da mesma Lei.

4.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado o valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema.

4.14 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Descrição do objeto, contendo as informações similares a especificações do Termo de Referência;

II. O preço total da obra ofertada para o item único, expresso em R$(reais) com até 2 (duas) casas decimais;

III. A quantidade ofertada para o item será “1”, em razão da disputa pelo preço total da obra adotada para esta licitação, conforme indicado na Tabela 1 do Termo de Referência.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 **O prazo de validade da proposta** não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência e das Planilhas, sob pena de desclassificação.

## 6 DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

## 7 DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, neste caso, pelo valor total da obra.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

7.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.8 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.12 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.1 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.26 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no

caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## 8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

### DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.5 A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a **proposta de preço** conforme o Anexo II, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Planilha orçamentária;

II. Planilha de composição do BDI;

III. Planilha do Cronograma físico-financeiro.

8.5.1 A Proposta Final deverá ser enviada juntamente com os documentos indicados acima. Recomendamos a utilização dos modelos disponibilizados nos anexos, sendo que, no caso de apresentação do mencionado documento em formulário próprio, deverá a licitante transcrever todas as informações constantes dos anexos.

8.5.2 É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima (subitem 8.5), a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.3 O licitante deverá observar o preço global máximo e os preços unitários máximos estabelecidos na planilha orçamentária da Administração, integrante deste Edital e de seus anexos. A proposta que superar qualquer desses limites será desclassificada, caso não seja ajustada quando cabível, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

8.5.4 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) Agente de Contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

## 9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

V. Consulta no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR para verificar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.3 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. contiver vícios insanáveis;

II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

VI. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10 Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

I. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a análise do sobrepreço considerará o valor global estimado, sem prejuízo da verificação dos preços unitários, que deverão respeitar os limites máximos previstos na planilha orçamentária da Administração, conforme o item 8.5.3 deste Edital

II. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.11 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração[1], equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, devendo ser apresentada como condição para assinatura do contrato.

9.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.13 Como o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado

[1] Art. 59, §5º da Lei nº 14133/21

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6 Serão aceitos registros de CNPJ da licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 Será verificado no sistema se o licitante apresentou:

I. declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III. sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

10.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.13 A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação.

10.14 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 10.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas, para:

I. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

IV. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.16 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.

10.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.22 O objeto deste certame será adjudicado à licitante vencedora, sendo a homologação da licitação de competência do Prefeito Municipal.

## 11 DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar (na forma eletrônica) o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3 O prazo do subitem 11.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.5 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido:

I. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Sarandi/PR[2];

a) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda; e

II. comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.5.1 A existência de Certidão Positiva exigido acima, constitui fator impeditivo para a contratação.

## 12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

III. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

[2] Art. 79, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.

## 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. fraudar a licitação;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 Para as infrações previstas nos incisos I, II e III do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.6 Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do subitem 13.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II, III e IV do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso IV do subitem 13.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.17 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.18 Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.19 As infrações e penalidades por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstos no Termo de Referência e/ou Contrato.

## 14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, para o *e-mail*: PREGOEIRO4@SARANDI.PR.GOV.BR .

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 15 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1 Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE SARANDI/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

15.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## 16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no Portal de Transparência deste Município, podendo ser acessado pelo link: https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

| Anexos | Descrição |
|---|---|
| I | Termo de Referência (TR) |
| Apêndice do TR | Estudo Técnico Preliminar (ETP) |
| II | Modelo – Proposta de Preços |
| III | Modelo – Declaração Unificada |
| IV | Modelo – Ordem de Serviço |
| V | Modelo – Declaração de Responsabilidade Técnica |
| VI | Modelo – Declaração de Vistoria |
| VII | Minuta do Contrato |
| VIII | Análise de Risco |
| IX | Projetos, contendo:<br>• Projeto Arquitetônico;<br>• Projeto de Terraplanagem;<br>• Planta de perímetro urbano;<br>• Perspectivas 3D;<br>• Projeto de Hidrossanitário<br>• Projeto Elétrico;<br>• Projeto SPDA;<br>• Projeto Estrutural;<br>• Projeto de Muro;<br>• Projeto de Estrutura Metálica;<br>• Projeto técnico de prevenção a incêndio e a desastres;<br>• Memoriais descritivos;<br>• ART. |

| | |
|---|---|
| X | Orçamento, contendo:<br>• Quadro de Composição do BDI;<br>• Planilha de Serviços / Orçamento;<br>• Cotações de mercado;<br>• Cronograma Físico - Financeiro;<br>• Descrição das Etapas;<br>• Planilha em formato editável; |
| XI | Documentos complementares:<br>• Alvará de Construção;<br>• Visto de Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre – VPTPID;<br>• Cadastro Imobiliário;<br>• Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual- DLAM;<br>• Levantamento Topográfico;<br>• Sondagem do solo;<br>• Matrícula do lote. |

Tabela 1

Sarandi, 19 de novembro de 2026.

_____

**Patrícia Daiane Moraes de Souza**
Secretária de Administração
Portaria nº 2166/2026

SARANDI

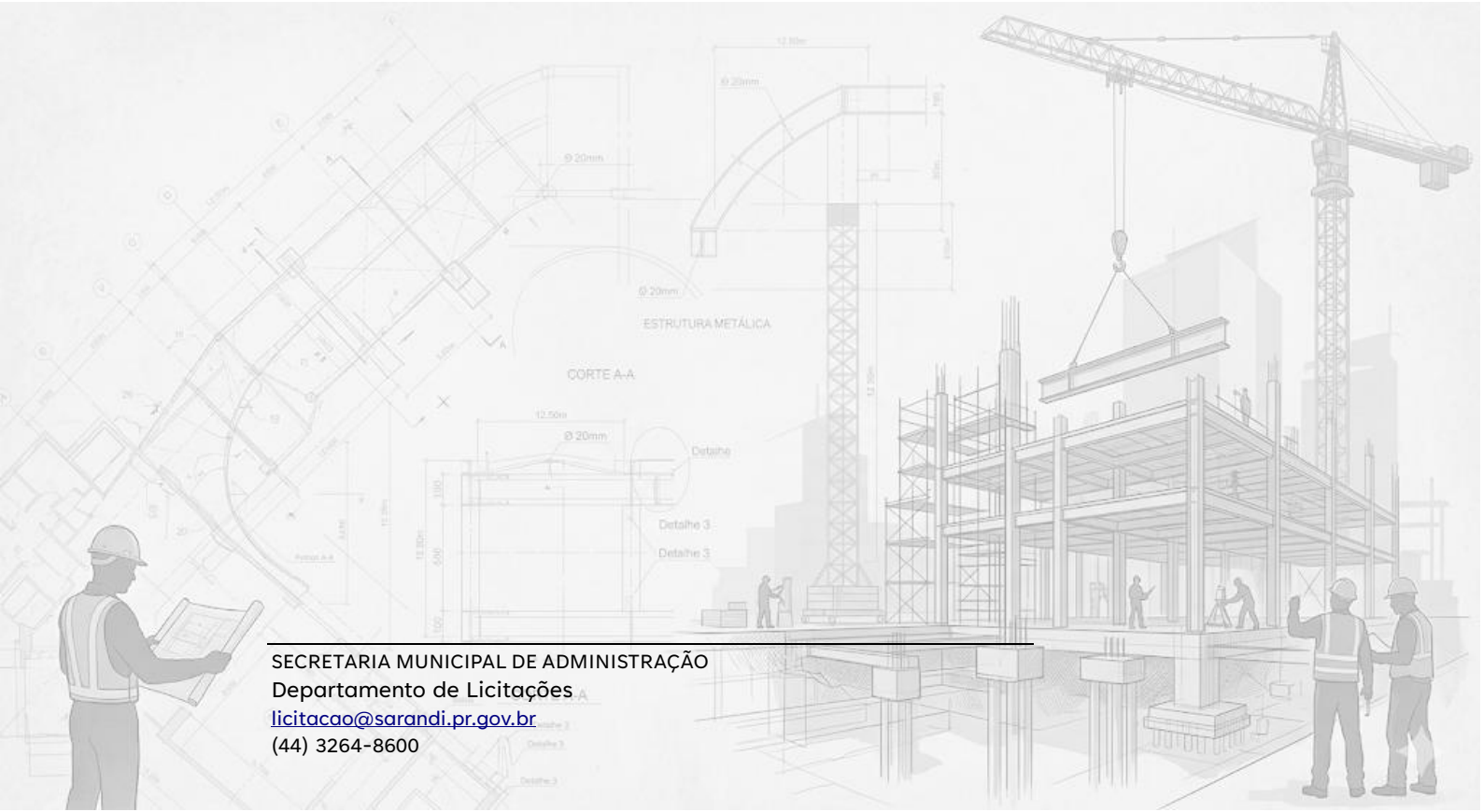
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

## OBJETO

*Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para a construção do Restaurante Popular Municipal-Zona Norte, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra pronta, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo.*



# 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

## OBJETO

1.1 *Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para a construção do Restaurante Popular Municipal-Zona Norte, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra pronta, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo*, nos termos da(s) tabela(s) abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| | | |
|---|---|---|
| 1 | **Descrição do objeto:** | Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para a construção do Restaurante Popular Municipal-Zona Norte. |
| | **Local da obra:** | Avenida João Marangoni, 1871, Jardim Social, Sarandi/PR. |
| | **Área:** | 881,85 m² |
| | **Prazo para conclusão:** | 240 (duzentos e quarenta) dias |
| | **Total estimado:** | *R$4.478.559,59 (quatro milhões quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)* |

Tabela 1

1.2 Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência - TR e as apresentadas no compras.gov.br, prevalecerão sempre deste termo.

## DOS ANEXOS

1.3 Sem prejuízo do que consta no Edital, para todos os fins, este instrumento incorpora os anexos a seguir relacionados:

| Anexos | Descrição |
|---|---|
| Apêndice do TR | Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Apêndice do TR |
| II | Modelo – Proposta de Preços |
| III | Modelo – Declaração Unificada |
| IV | Modelo – Ordem de Serviço |
| V | Modelo – Declaração de Responsabilidade Técnica |
| VI | Modelo – Declaração de Vistoria |
| VII | Minuta do Contrato |

| | |
|---|---|
| VIII | Análise de Risco |
| IX | Projetos, contendo:<br>• Projeto Arquitetônico;<br>• Projeto de Terraplanagem;<br>• Planta de perímetro urbano;<br>• Perspectivas 3D;<br>• Projeto de Hidrossanitário<br>• Projeto Elétrico;<br>• Projeto SPDA;<br>• Projeto Estrutural;<br>• Projeto de Muro;<br>• Projeto de Estrutura Metálica;<br>• Projeto técnico de prevenção a incêndio e a desastres;<br>• Memoriais descritivos;<br>• ART. |
| X | Orçamento, contendo:<br>• Quadro de Composição do BDI;<br>• Planilha de Serviços / Orçamento;<br>• Cotações de mercado;<br>• Cronograma Físico - Financeiro;<br>• Descrição das Etapas;<br>• Planilha em formato editável; |
| XI | Documentos complementares:<br>• Alvará de Construção;<br>• Visto de Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre – VPTPID;<br>• Cadastro Imobiliário;<br>• Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual-DLAM;<br>• Levantamento Topográfico;<br>• Sondagem do solo;<br>• Matrícula do lote. |

Tabela 2

1.4 Os Licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar minuciosamente toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, junto à Administração todas as dúvidas sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, uma vez que após a assinatura do contrato e emitida a ordem de serviço não serão permitidas alterações no escopo contratado.

1.5 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o Contratado cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços.

1.6 Quaisquer dos serviços mencionados presentes nas especificações e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurasse em ambos, sendo a sua execução obrigatória e de responsabilidade do Contratado. Ressalvam-se as hipóteses legais de alteração contratual, que serão analisadas e formalizadas quando cabíveis, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

1.7 Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (os de menor denominador). Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a Fiscalização. Caso a divergência identificada demande alteração contratual, deverão ser observados os arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

1.8 Nenhuma modificação poderá ser realizada nos desenhos, especificações técnicas ou soluções construtivas previstas no projeto sem autorização expressa e formal da fiscalização designada pela Administração.

1.9 Todas as modificações, ajustes ou adequações necessárias durante a execução dos serviços deverão ser previamente submetidos à análise e autorização expressa da fiscalização, devidamente justificados tecnicamente pelo contratado, sendo vedada a execução de alterações sem aprovação formal.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as normas regulamentares do Município de Sarandi, legislação urbanística aplicável, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e demais disposições legais pertinentes ao objeto.

2.2 O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, por envolver a construção de edificação destinada à implantação do Restaurante Popular Municipal - Zona Norte, com execução de serviços típicos de construção civil (fundação, estrutura, alvenaria, coberturas, revestimentos, instalações prediais e acabamentos), demandando responsabilidade técnica formalmente registrada (ART/RRT).

2.3 A contratação fundamenta-se na existência de solução previamente definida pela Administração, mediante projetos, memoriais, especificações e demais peças técnicas que comporão o processo e subsidiarão a definição do escopo, dos

quantitativos, do orçamento estimado e do cronograma físico-financeiro, assegurando clareza do objeto e controle da execução.

2.4 O projeto contempla solução para captação e reúso de água, em atendimento ao requisito previsto na legislação municipal aplicável, especialmente ao art. 147 da Lei Complementar nº 410/2022, devendo sua execução observar integralmente as exigências técnicas e legais pertinentes, bem como as aprovações, autorizações e demais documentos aplicáveis ao empreendimento.

2.5 O Município de Sarandi possui Plano de Contratações Anual – PCA 2026 formalmente instituído, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, entretanto, não consta expressamente do PCA 2026. A implantação do Restaurante Popular Municipal – Zona Norte foi objeto de planejamento e elaboração dos respectivos projetos e documentos técnicos no exercício de 2025, período em que a Administração Municipal buscava viabilizar a execução do empreendimento por meio de recursos provenientes de convênio com o Governo do Estado.

2.6 A formalização e a disponibilização dos recursos decorrentes do referido convênio não foram concluídas até o momento. Diante da permanência da necessidade pública que fundamenta o empreendimento, a Administração Municipal decidiu prosseguir com a implantação do Restaurante Popular Municipal – Zona Norte mediante a utilização de recursos próprios do Município.

2.7 Dessa forma, a presente contratação constitui continuidade de demanda anteriormente planejada, permanecendo atual a necessidade administrativa e estando respaldada pelos projetos, memoriais, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos integrantes do processo, bem como pela previsão de utilização de recursos próprios para viabilização da execução do empreendimento.

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade necessários para garantir a adequada execução da obra de construção do Restaurante Popular Municipal da Zona Norte, assegurando qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e funcionalidade da edificação.

## REQUISITOS TÉCNICOS

4.2 A execução da obra deverá ocorrer em estrita conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do processo de contratação.

4.3 A Contratada deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, bem como a legislação urbanística e demais normas incidentes sobre o objeto.

4.4 Os materiais, equipamentos e sistemas construtivos empregados deverão atender às especificações técnicas definidas nos projetos e memoriais, possuir qualidade comprovada e estar em conformidade com as normas vigentes, garantindo o adequado desempenho, durabilidade e segurança da edificação.

4.5 A execução deverá contemplar todos os serviços necessários à completa entrega da obra, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, impermeabilizações, instalações prediais, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, SPDA, urbanização externa, paisagismo e acabamentos.

## REQUISITOS OPERACIONAIS

4.6 A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com o porte e a complexidade da obra, assegurando a adequada execução dos serviços e o cumprimento dos prazos contratuais.

4.7 A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro estabelecido, garantindo o cumprimento dos prazos contratuais e das etapas previstas.

4.8 Deverá ser assegurada a compatibilidade entre os projetos e a adequada sequência executiva dos serviços, evitando interferências, retrabalhos e prejuízos ao desempenho da edificação.

4.8.1 A vaga de estacionamento reservada à pessoa com deficiência deverá ser executada em conformidade com a ABNT NBR 9050, observando-se o detalhamento constante da prancha A01/A02 do Projeto de Acessibilidade, inclusive quanto à faixa adicional de circulação e à sinalização aplicável.

## SUSTENTABILIDADE

4.9 Além dos critérios de sustentabilidade previstos nos projetos e memoriais, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I. utilização de andaimes metálicos ou materiais reutilizáveis, sempre que tecnicamente viável;

II. emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de qualidade, durabilidade, eficiência e redução de impactos ambientais;

III. adoção de práticas que promovam o uso racional de água e energia durante a execução da obra;

IV. execução do sistema de captação e reaproveitamento de águas pluviais previsto nos projetos e exigido pela legislação municipal aplicável;

V. segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores;

VI. observância das normas técnicas relacionadas à sustentabilidade e à gestão de resíduos na construção civil.

## SUBCONTRATAÇÃO

4.10 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que restrita a parcelas acessórias da obra e previamente autorizada pela Administração.

4.10.1 Poderão ser subcontratados, mediante prévia e expressa autorização da Administração, serviços especializados tais como:

I. Pinturas;

II. Paisagismo;

III. Instalações Elétricas;

IV. Equipamentos; e

V. Sistemas de Pisos.

4.11 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.12 Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem a parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais,

como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratado, com características semelhantes.

4.13 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, como quanto à qualidade técnica da obra e do serviço prestado.

4.14 Quando da subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

4.15 A alteração da subcontratação habilitada durante a execução do contrato depende de autorização prévia por parte do contratante, assim, o contratado originário deve submeter à apreciação do contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. Caberá a fiscalização avaliar por meio de parecer técnico se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

## GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.16 Será exigida a garantia de contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

4.16.1 Demais regras e condições aplicáveis à garantia são aquelas apresentadas no Contrato.

## VISTORIA

4.17 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.18 A vistoria terá por finalidade:

I. conhecimento das condições locais onde serão realizados os serviços, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos a visita que se julgarem necessários;

II. alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

4.19 Caso a empresa opte por realizar a vistoria no local, esta deverá ser acompanhado pelo Engenheiro Civil Anderson Botelho Marion (CREAPR-161084/D), responsável pelo agendamento. O contato pode ser realizado pelo telefone (44) 3264-8700, das 8h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail urbanismo@sarandi.pr.gov.br, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

4.20 A vistoria deverá ser realizada pelo responsável legal ou responsável técnico da empresa, devendo apresentar seu registro no conselho profissional, conforme disponibilidade da agenda.

4.20.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.20.2 O prazo para realização das vistorias iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, encerrando-se dois dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

4.21 A vistoria poderá ser realizada no máximo duas vezes por empresa.

4.22 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.23 Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar:

I. Caso opte em realizar a vistoria, deverá declarar que realizou a visita, conforme Anexo VI do Edital. Esta deverá ser assinada também pelo servidor do Município, designado para acompanhar a visita. Nesse sentido, a empresa deverá trazer a declaração impressa e preenchida; ou

II. Caso não seja necessário realizá-la, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria “in loco”, conforme Anexo VI do Edital.

4.24 Independentemente de a licitante ter realizado ou não a vistoria, ou de ter apresentado a declaração de conhecimento das condições locais prevista, não caberá à contratada, posteriormente, alegar desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da referida obra como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou para pleitear modificações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenizações sob esse fundamento.

4.25 A ausência de vistoria e a eventual omissão ou inexatidão na declaração correrão por conta e risco exclusivos da contratada, que assumirá integralmente o ônus decorrente de dificuldades não previstas, mas que seriam identificáveis mediante avaliação prévia adequada do local de execução.

# 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A Secretaria Municipal de Urbanismo expedirá a Ordem de Serviço – OS (modelo constante do Anexo IV do Edital) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, devendo a contratada assiná-la em no máximo 5 (cinco) dias após a sua convocação.

5.2 A Contratada deverá executar a obra com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias e demais insumos necessários à perfeita execução e entrega do objeto.

5.3 Não serão admitidas alterações de soluções técnicas, materiais ou métodos construtivos sem prévia autorização formal da fiscalização, mediante justificativa técnica e registro no processo.

### *Reunião inaugural*

5.4 Quando da emissão da OS, será também agendada a Reunião Inaugural, em local a definir, para apresentação da equipe técnica do Município e da empresa contratada, entrega do material/elementos técnicos e esclarecimentos quanto aos serviços.

5.5 A presença de todos os Responsáveis Técnicos da obra, designados no procedimento licitatório, é obrigatória na Reunião Inaugural. Para essa reunião, o contratado deve apresentar a seguinte documentação:

I. Os documentos de RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) – devidamente assinados e quitados, de todos os profissionais designados durante a fase licitatória (ou formalmente substituídos);

a) a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.

b) deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo V do Edital.

i. caso os profissionais indicados na declaração supracitada sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

II. CNO DA OBRA – deverá ser aberto junto à Receita Federal após a assinatura do contrato. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos conforme instrução normativa da Receita Federal do Brasil.

5.6 Além dos casos apresentados acima, a contratada terá até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para:

I. Apresentar o Alvará de Construção, emitida por este Município, com a atualização do responsável técnico pela execução da obra; e

II. A placa da obra deve ser providenciada e instalada no canteiro de obra, seguindo o modelo solicitado pelo órgão e contendo as informações exigidas pela legislação vigente.

*Do início da execução*

5.7 A contar da assinatura da OS, a contratada deverá:

I. Iniciar a execução da obra em até 10 dias; e

II. Concluir a obra em até 240 (duzentos e quarenta) dias.

*Local e horário para execução da obra*

5.8 Os serviços deverão ser executados no imóvel localizado na Avenida João Marangoni, 1871, Jardim Social, no Município de Sarandi/PR, conforme os projetos, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro que integram o processo.

5.9 Os horários de execução dos serviços serão definidos pela contratada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, a legislação municipal vigente e as orientações da fiscalização contratual.

5.10 A contratada deverá comunicar previamente à fiscalização quaisquer alterações relevantes na programação dos serviços que possam impactar o cronograma de execução da obra ou o funcionamento das atividades desenvolvidas no entorno do empreendimento.

5.11 Sempre que necessário, a Administração poderá estabelecer restrições ou orientações quanto aos horários de execução de determinadas atividades, visando garantir a segurança, a ordem pública e o adequado acompanhamento da obra.

*Materiais a serem disponibilizados*

5.12 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, utensílios e demais insumos necessários à execução integral da obra, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo sua substituição imediata sempre que necessário, de modo a garantir a continuidade, segurança e qualidade dos serviços. Incluem-se entre os insumos necessários à execução do objeto:

I. materiais de construção e acabamento, tais como concreto, aço, alvenarias, revestimentos, impermeabilizações, esquadrias, pisos, forros, louças, metais, componentes elétricos, hidrossanitários, equipamentos de prevenção e combate a incêndio, dispositivos de acessibilidade e demais materiais previstos nos projetos e memoriais;

II. máquinas, equipamentos e ferramentas compatíveis com as etapas construtivas previstas para a obra;

III. andaimes, escadas, plataformas de trabalho, equipamentos de proteção coletiva-EPCs e equipamentos de proteção individual-EPIs;

IV. demais materiais, equipamentos e acessórios necessários à completa execução e entrega do Restaurante Popular Municipal da Zona Norte.

5.13 Todos os materiais empregados deverão atender às especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo, observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo segurança, durabilidade, desempenho e qualidade da edificação.

5.14 Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia executados deverão obedecer, rigorosamente:

I. aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos da contratação;

II. às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III. às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município de Sarandi;

IV. aos regulamentos das concessionárias e demais órgãos competentes, quando aplicáveis;

V. às especificações e recomendações dos respectivos fabricantes;

VI. às normas internacionais reconhecidas, na ausência de normas nacionais específicas;

VII. às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à construção civil.

5.15 A contratada deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade, laudos, ensaios, homologações e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais e equipamentos empregados na obra.

5.16 A fiscalização poderá exigir a realização de ensaios, testes e controles tecnológicos dos materiais e serviços executados, por meio de laboratórios especializados, correndo os respectivos custos por conta da contratada quando decorrentes de exigência contratual, norma técnica aplicável ou necessidade de comprovação da qualidade dos serviços executados.

5.17 Ainda que previamente aprovados, os materiais ou equipamentos que apresentarem defeitos, desempenho inadequado ou desconformidade com as especificações poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

*Normas de segurança e saúde no trabalho*

5.18 Durante todo o período de execução da obra, deverão ser rigorosamente observadas as disposições das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às atividades da construção civil, destacando-se:

I. NR4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

II. NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

III. NR24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

IV. NR35 – Trabalho em Altura.

5.19 Além disso, deverão ser observadas as disposições técnicas da NBR 12.284 – Áreas de Vivência em Canteiros de Obras, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais normas complementares relacionadas à segurança, saúde e conforto dos trabalhadores no ambiente de trabalho.

5.20 A inobservância das normas acima, constatada pela fiscalização, poderá acarretar aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

5.21 A contratada deverá:

I. Fornecer, sem ônus adicional, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos trabalhadores, de acordo com a natureza das atividades desempenhadas, incluindo, mas não se limitando a: capacete, botina, luvas, cintos de segurança, óculos de proteção, entre outros pertinentes a cada etapa da obra;

II. Cobrar e fiscalizar a utilização correta dos EPIs por todos os seus operários e demais colaboradores sob sua responsabilidade;

III. Oferecer treinamentos e orientações periódicas sobre segurança do trabalho, riscos ocupacionais e uso adequado dos EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

IV. Instalar e manter em funcionamento os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pela legislação e normas técnicas aplicáveis, assegurando um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e demais normas técnicas pertinentes;

V. Adotar medidas educativas e práticas de conscientização para o estímulo ao comportamento seguro no ambiente de trabalho, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

5.21.1 O descumprimento dessas obrigações sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste contrato e à responsabilização nas esferas administrativa, civil e trabalhista, conforme o caso.

## LIVRO DIÁRIO DE OBRAS

5.22 A empresa deverá providenciar e manter no canteiro de obras o livro Diário de Obras, autenticado pelo responsável técnico pela empresa Contratada e pela Fiscalização, no qual se anotará:

*Pela empresa contratada:*

I. A ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento da obra;

II. As falhas verificadas em obras ou serviços contratados;

III. As consultas à Fiscalização e as respostas as suas interpelações;

IV. As datas de início e de conclusão das etapas, bem como de início e final da obra;

V. Os acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;

VI. Substituição de sua equipe e número de funcionários que mantém na obra;

VII. Os serviços em execução no dia, entrada de materiais, relação de equipamentos utilizados em cada etapa e outras anotações julgadas oportunas pela empresa.

*Pelo Contratante ou pela Fiscalização:*

I. Apreciação sobre o andamento da obra e sua conformidade aos projetos, especificações, prazos e Cronogramas integrantes do Contrato;

II. Atestados de veracidade dos registros feitos pela empresa contratada;

III. Observações que julgue necessário fazer a propósito das consultas e solicitações feitas pela empresa contratada;

IV. Restrições a respeito do andamento da obra ou da atuação da empresa contratada, de seus empregados e prepostos;

V. Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações e outros fatos que julgue necessários e convenientes aos serviços executados;

VI. Os dias abonados em razão de chuvas que atrapalhem ou impeçam o andamento normal dos serviços;

VII. As determinações de retirada imediata de materiais ou serviços que estejam em desacordo com o contratado sejam na qualidade dos materiais empregados ou no resultado dos serviços executados.

VIII. Terminada a Obra, o Diário de Obra será entregue a este Município, junto com a Nota Fiscal/Fatura relativa à medição da última etapa da obra.

IX. A Fiscalização terá acesso a este livro, devendo anotar tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.

X. O livro Diário de Obra será, obrigatoriamente, preenchido diariamente, devendo sempre permanecer no canteiro de obras. Em caso de descumprimento desta disposição, a contratada ficará sujeita à aplicação de penalidade.

XI. O extravio do Livro Diário de Obra pela Contratada será passível de penalidade.

XII. O livro Diário de Obras, poderá, a critério da Fiscalização, ser substituído por sistema eletrônico mais eficiente, desde que cumpra com todas as funções elencadas neste instrumento.

## DA GARANTIA DO OBJETO

5.23 O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega definitiva da obra, conforme previsto no art. nº 618 da Lei nº 10. 406 o Código Civil, bem como nos artigos 12 e 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.

5.24 Durante esse período, a contratada se responsabiliza por quaisquer defeitos ou vícios decorrentes da execução dos serviços, comprometendo-se a realizar, sem ônus para o contratante, todos os reparos, substituições ou correções que se fizerem necessárias para garantir a plena funcionalidade, segurança e qualidade da obra.

## PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.25 O livro físico do Diário de Obras, poderá, a critério da Fiscalização, ser substituído por sistema eletrônico mais eficiente, desde que cumpra com todas as funções elencadas neste instrumento.

5.26 Ao término da obra, a contratada deverá adotar as seguintes providências, como condição para o encerramento contratual:

I. Entrega de relatório final de execução, com registro fotográfico da obra concluída;

II. Apresentação do termo de conclusão da obra, assinado pelo responsável técnico e acompanhado da ART/RRT de encerramento;

III. Regularização de eventuais pendências administrativas, técnicas ou financeiras junto à Administração Pública;

IV. Entrega de manual de operação e manutenção dos sistemas instalados, quando aplicável.

# 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## PREPOSTO

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

## ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10 O fiscal da obra acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal da obra anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da obra emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal da obra informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal da obra comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal da obra comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item (fiscalização administrativa).

6.20 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.21 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.22 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.23 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.24 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.25 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.26 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.27 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.28 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.29 A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

## GESTOR DO CONTRATO

6.30 Cabe ao gestor do contrato:

I. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VIII. receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.31 Além das disposições relacionadas acima para gestão e fiscalização do objeto desta licitação, deverá ser observado a Instrução Normativa nº 17/2023 – Controladoria Geral do Município de Sarandi.

6.32 O(s) gestor(es) e fiscal(is) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste processo são os indicados no quadro abaixo, ou aqueles que, formalmente designados, vierem a substituí-los durante a vigência contratual:

| Função | Nome | Matrícula |
|---|---|---|
| Gestor: | Lucas Antônio Ferrer Lopes | 9960 |
| Fiscal de Contrato: | Marcela Malvezi Lopes | 6811 |
| Fiscal de Obra: | Anderson Botelho Marion | 9121 |

Tabela 3

# 7 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

## DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.1 Executado o contrato o seu objeto será recebido:

I. **Provisoriamente**, pelo fiscal da obra, quando da conclusão da obra, mediante Termo de Recebimento Provisório, emitido em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com duração máxima de 90 (noventa) dias.

II. **Definitivamente**, pelo fiscal da obra e fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

III. Será emitida Notificação Técnica anterior ao Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo sempre que a reforma não apresentar condições de aceitação. A notificação irá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

IV. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando a obra apresentar perfeitas condições.

V. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como

não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VI. **Para o recebimento definitivo**, o contratado deverá entregar ao contratante, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito (CND/INSS) sobre a regularidade fiscal da obra inscrita no CNO, em plena validade;

b) Certidão negativa do FGTS em plena validade;

c) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos, se aplicável.

VII. O recebimento definitivo da obra somente poderá ocorrer após a entrega de toda a documentação final da obra.

## DA MEDIÇÃO

7.2 A medição deverá ser apresentada conforme etapas previstas no cronograma físico-financeiro da empresa, aprovado pelo Município, e com base nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser no mínimo igual ao constante do cronograma. A medição deverá ser apresentada a cada 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.3 A medição dos serviços será realizada de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante a verificação do cumprimento das metas de resultado e dos critérios de aceitação estabelecidos para cada etapa, observada a efetiva execução do objeto e as especificações técnicas contratuais, em conformidade com o art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1 A cada medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariem os projetos ou especificações.

7.3.2 Caberá à fiscalização avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços executados e procederá à verificação dos serviços, para instrução do pagamento mensal.

7.4 Na solicitação do pagamento de qualquer uma das faturas/NF, o contratado deve apresentar:

I. NOTA FISCAL – emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

a) No caso de a empresa optar por retenção dos encargos previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão-de-obra, com o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS".

II. FATURA DISCRIMINATIVA – com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme o cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

III. PLANILHA DE MEDIÇÃO – Assinada, apresentada no padrão do Município com o valor relativo à parcela faturada, em concordância com o cronograma físico-financeiro vigente;

IV. PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada nas formas admitidas em Lei, referente ao período de medição;

V. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS – Recolhimentos vinculados ao CNO da obra, devidamente autenticado nas formas admitidas em lei; e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;

VI. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado nas formas admitidas em Lei; e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações à Previdência Social, referente ao período de medição;

VII. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

VIII. CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da empresa, em plena validade;

IX. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

X. RELATÓRIO DE VISTORIA DE OBRA (RVO) – Cópia emitida pela fiscalização mensalmente, assinado pelo Responsável Técnico da obra;

XI. DIÁRIOS DE OBRA - Diários preenchidos e assinados;

XII. Somente na PRIMEIRA FATURA, apresentar também:

a) DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), devidamente assinados e quitados, de todos os profissionais designados durante a fase licitatória (ou formalmente substituídos);

b) CNO DA OBRA – aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato.

XIII. Independentemente de a obra ser de construção, reparos ou melhorias, o documento deverá ser emitido, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos conforme instrução normativa emitida pela Receita Federal.

XIV. Na ÚLTIMA FATURA, apresentar também (no que couber):

a) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à obra objeto do contrato;

7.5 Somente a comprovada impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo contratado, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo contratante.

7.6 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

## LIQUIDAÇÃO

7.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso I do Decreto nº 1308/2023.

7.8 Verificar se a nota fiscal apresenta os elementos exigidos no inciso I do item 7.5 deste Termo.

7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.11.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## PRAZO DE PAGAMENTO

7.13 O pagamento do valor contratado será realizado de acordo com as medições da obra, em moeda brasileira corrente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes e desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

7.13.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições da obra, sendo estas devidamente elaboradas e enviadas pelas CONTRATADA e conferidas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

7.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV de correção monetária.

### FORMA DE PAGAMENTO

7.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8 ASPECTOS CONTRATUAIS

8.1 A forma de contratação adotada será por instrumento contratual, em razão da natureza da obra e dos serviços a serem executados, especialmente devido à mão de obra exclusiva necessária para a execução do objeto licitado. Este modelo de contratação é o mais adequado, pois garante a formalização da relação contratual e o entendimento das responsabilidades entre as partes, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações técnicas, financeiras e de prazo.

8.2 Além disso, a contratação por contrato formal permite maior segurança jurídica para o município e para a contratada, uma vez que as condições de execução, garantias, penalidades e direitos estão devidamente estipulados no instrumento contratual.

8.3 A utilização do contrato se justifica também pelo fato de que a execução envolve serviços especializados e a necessidade de controle rigoroso sobre a qualidade da execução, o que exige a formalização das etapas, pagamentos e responsabilidades, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### ASSINATURA DO CONTRATO

8.4 No ato da assinatura, o contratado deverá apresentar:

I. garantia da contratação e garantia adicional, quando exigidas;

II. comprovação das condições de habilitação do Edital/Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato;

III. comprovar o vínculo jurídico da equipe técnica, conforme informado na declaração do Anexo V do Edital, por meio de uma das alternativas abaixo:

a) Carteira de Trabalho;

b) Certidão do CREA;

c) Certidão do CAU;

d) Contrato Social;

e) Contrato de prestação de serviços;

f) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

IV. os profissionais indicados pela contratada deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

## VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.5 O prazo de vigência do contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.1 O prazo supracitado será automaticamente prorrogado, independente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## REAJUSTE

8.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas em 16/11/2026.

8.8 Em caso de reajuste de preços, aplicar-se-á o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

8.9 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aqueles definidas no instrumento contratual ou equivalente.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.10 São obrigações do CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

IX. Cientificar a Secretaria Municipal de Urbanismo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XIII. comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

XV. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

XVI. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

XVII. previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

XVIII. exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

XIX. arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XX. não permitir que pessoas da Instituição não autorizadas (ou terceiros) tenham acesso aos locais da obra ou da prestação dos serviços inerentes ao objeto;

XXI. não permitir depósito de equipamentos e materiais alheios à execução do objeto, conservando livres as escadas, vias de acesso e rotas de fuga;

XXII. prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado e pertinentes ao objeto do presente contrato;

XXIII. aplicar ao contratado as sanções previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo da legislação correlata;

XXIV. não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XXV. determinar, a seu critério, a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo contratado – este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos;

XXVI. empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento ao contratado da(s) fatura(s) referentes às parcelas já medidas do cronograma físico-financeiro;

XXVII. receber o objeto, através de sua equipe de fiscalização, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos convocatórios do certame.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.12 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II. assegurar, durante todo o período de execução da obra, proteção e conservação dos serviços executados – mesmo após seu recebimento e pagamento;

III. executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

IV. permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela administração;

V. zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou serviços;

VI. prover recursos e controlar para que todos os funcionários se apresentem ao trabalho com uniformes identificados com a logomarca da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios;

VII. manter sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes;

VIII. correrá por conta exclusiva do contratado a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou dano da obra até sua definitiva aceitação pelo Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;

IX. manter atualizado os dados do representante legal da empresa;

X. deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

XI. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XIII. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIV. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XV. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

XVI. comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XVII. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XVIII. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

XIX. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XX. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

XXIV. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste Termo de Referência e anexos, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXV. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

XXVI. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

XXVII. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXVIII. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIX. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

XXX. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XXXI. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

XXXII. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

XXXIII. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

XXXIV. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

a) a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

XXXV. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXVI. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

XXXVII. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XXXVIII. assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XXXIX. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

XL. garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

XLI. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

XLII. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XLIII. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XLIV. efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

XLV. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

XLVI. ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

XLVII. manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

XLVIII. apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XLIX. apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

L. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

LI. atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

LII. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

LIII. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

LIV. estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

LV. obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

LVI. elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

LVII. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

LVIII. nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

LIX. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

LX. realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

LXI. providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.13 O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

### *Das Infrações*

8.14 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao interesse público ou à segurança da obra;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar atraso ou retardamento na execução sem motivo justificado;

V. apresentar documentação ou medição falsa;

VI. praticar ato fraudulento durante a execução da obra;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou fraudulento perante a Administração;

VIII. descumprir normas técnicas obrigatórias (ABNT/NBR), de segurança do trabalho (NRs) ou ambientais aplicáveis;

IX. não atender determinações da fiscalização da obra;

X. abandonar ou paralisar a obra sem prévia autorização da Administração.

*Sanções aplicáveis*

8.15 Ao contratado que incorrer nas infrações acima poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Rescisão contratual;

IV. impedimento de licitar e contratar; e

V. Declaração de inidoneidade.

8.16 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

*Graduação das multas*

8.17 As multas poderão aplicadas de acordo com o grau de severidade da infração, conforme listado abaixo.

8.17.1 Para fins de aplicação das penalidades previstas nas Tabelas 4 e 5, os percentuais de 0,1% (um décimo por cento) e 0,3% (três décimos por cento), correspondentes aos graus M1 e M2, por serem inferiores ao limite mínimo estabelecido no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, terão aplicação exclusivamente como multa de mora, com incidência diária, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 162 da referida Lei.

8.17.2 Nas hipóteses em que a multa possuir natureza sancionatória ou compensatória, inclusive nas infrações cuja penalização esteja prevista por ocorrência, deverá ser obrigatoriamente observado o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos

por cento) do valor do contrato, respeitados os limites legais e os critérios de proporcionalidade e dosimetria aplicáveis.

| Grau de severidade | Aplicação |
|---|---|
| L1 – Leve | Advertência formal; |
| M1 – Moderado | Multa de 0,1% do valor do contrato por dia de inadimplência; |
| M2 – Moderado | Multa de 0,3% do valor do contrato por dia; |
| M3 – Moderado | Multa de 0,5% do valor do contrato por dia; |
| G1 – Grave | Multa de 0,7% do valor do contrato por dia; |
| G2 – Gravíssimo | Rescisão contratual + multa de 10% a 20% do valor do contrato. |

Tabela 4

8.18 O grau de severidade inicial da penalidade será determinado considerando a conduta e a primariedade ou reincidência da contratada, conforme tabela a seguir:

| | Conduta | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos | L1 | M1 | M2 | M3 | G1 | G2 |
| 2 | Deixar de entregar a documentação exigida | L1 | M1 | M2 | M3 | G1 | G2 |
| 3 | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. | L1 | M1 | M2 | M3 | G1 | G2 |
| 4 | Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação. | L1 | M1 | M2 | M3 | G1 | G2 |
| 5 | Deixar de apresentar a ART/RRT dos profissionais, conforme exigido | L1 | M1 | M2 | M3 | G1 | G2 |
| 6 | Permitir a presença de empregados sem uniformes | L1 | M1 | M2 | M3 | G1 | G2 |
| 7 | Não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos | M1 | M2 | M3 | G1 | G2 | – |
| 8 | Manter o trabalhador na obra sem o devido registro trabalhista (por funcionário e por dia) | M1 | M2 | M3 | G1 | G2 | – |
| 9 | Deixar de aplicar material especificado nos projetos sem autorização por escrito da fiscalização (por ocorrência) | M1 | M2 | M3 | G1 | G2 | – |
| 10 | Não mantiver durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços (por dia corrido até a comprovação de vínculo do profissional com o contratado. | M1 | M2 | M3 | G1 | G2 | – |
| 11 | Não apresentar representante legal da empresa ou preposto na obra (por ocorrência e por dia) | M1 | M2 | M3 | G1 | G2 | – |
| 12 | Paralisação da obra sem justa causa e sem comunicação | M2 | M3 | G1 | G2 | – | – |
| 13 | Não apresentar seguro garantia da obra (por ocorrência) | M2 | M3 | G1 | G2 | – | – |
| 14 | Execução fora das normas técnicas ou de segurança | M2 | M3 | G1 | G2 | – | – |
| 15 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução | M2 | M3 | G1 | G2 | – | – |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | complementar emitida pelo contratante (por ocorrência) | | | | | | |
| 16 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização (por ocorrência) | M2 | M3 | G1 | G2 | – | – |
| 17 | Permitir acesso de pessoas na obra, mesmo que não façam parte do quadro da empresa, sem o respectivo EPI ou EPC (por ocorrência e por pessoa) | M2 | M3 | G1 | G2 | – | – |
| 18 | Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por profissional, a cada mês até a comprovação da regularização da situação) | G1 | G2 | – | – | – | – |
| 19 | Deixar de observar quaisquer normativos das normas de segurança pelos funcionários da construtora (por ocorrência) | G1 | G2 | – | – | – | – |
| 20 | Atraso injustificado no início da execução | G1 | G2 | – | – | – | – |
| 21 | Apresentação de documento ou medição falsa | G2 | – | – | – | – | – |
| 22 | Abandono da obra | G2 | – | – | – | – | – |
| 23 | Agir em desconformidade legal na relação contratual | G2 | – | – | – | – | – |
| 24 | Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato | G2 | – | – | – | – | – |
| 25 | Não apresentar medição conforme prazo exigido, sem justificativa | G2 | – | – | – | – | – |

Tabela 5

8.19 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.20 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

8.21 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

8.22 No caso de atraso por mais de 15 (quinze) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

8.23 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

8.24 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.25 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.26 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.27 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

8.28 A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

I. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;

II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 6 (seis) anos.

8.29 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.30 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.31 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.32 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, *a* diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.33 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.34 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.35 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.36 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.37 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.38 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

# 9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

## FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

## CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

9.2 O objeto desta contratação é caracterizado como obra e serviços de engenharia, conforme disposto no art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/21.

***Justificativa adequada para a característica da natureza do objeto "Obra de engenharia":***
*O objeto pretendido caracteriza-se como obra de engenharia, pois envolve a implantação/construção de edificação destinada ao funcionamento de Restaurante Popular Municipal, compreendendo a execução de atividades típicas de construção civil, tais como serviços preliminares, fundações, estrutura, vedações, cobertura, revestimentos, acabamentos e instalações prediais (hidrossanitárias, elétricas, pluviais e demais sistemas correlatos), com entrega do empreendimento completo, acabado, testado e apto ao uso.*

*O objeto em questão se enquadra com clareza na definição legal de obra, conforme o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:*

*Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.*

*Trata-se, portanto, de intervenção que altera e materializa um bem imóvel, resultando na formação/ampliação de um ativo público (edificação), o que demanda projeto técnico, execução por etapas mensuráveis, controle tecnológico e de qualidade, além de responsabilidade técnica formal mediante emissão de ART/RRT, elementos que distinguem o objeto de mera prestação de serviço comum.*

a) *A contratação possui as seguintes características técnicas que confirmam sua natureza como obra de engenharia:*

b) *Necessidade de projetos técnicos multidisciplinares, abrangendo arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, entre outros;*

c) *Execução de etapas construtivas típicas da construção civil, tais como fundações, alvenaria, coberturas, instalações prediais, acabamentos e obras externas;*

d) *Exigência de responsabilidade técnica profissional por engenheiro civil ou equipe técnica habilitada, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme previsto na Lei nº 5.194/1966 (que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo);*

e) *Fiscalização da execução por profissional legalmente habilitado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;*

*Riscos inerentes à atividade de construção civil, que demandam planejamento físico-financeiro, controle de qualidade e rigorosa observância às normas técnicas da ABNT e exigências dos órgãos de controle.*

*Em razão dessas características, a contratação deve ser conduzida e fiscalizada como obra de engenharia, observando-se a disciplina aplicável na Lei nº 14.133/2021 para contratações de obras e serviços de engenharia (planejamento com peças técnicas, orçamento detalhado, regime de execução, medições e recebimentos provisório/definitivo), garantindo conformidade técnica, segurança, durabilidade e adequada gestão dos riscos inerentes à execução do empreendimento.*

## REGIME DE EXECUÇÃO

9.3 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

## DA PARTICIPAÇÃO

9.4 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as condições do Edital e seus anexos, exceto:

- ✓ Pessoa física;
- ✓ Empresas reunidas em consórcio;
- ✓ Cooperativas.

***Justificativa (pessoa física):***

*A vedação à participação de pessoa física nesta licitação fundamenta-se na natureza do objeto contratado, que é caracterizado como obra e serviços de engenharia, exigindo:*

a) *Capacidade técnica e operacional compatível com a execução da obra;*

b) *Estrutura organizacional e administrativa adequada para gestão de contratos públicos;* 

c) *Responsabilidade legal, trabalhista, previdenciária e fiscal, compatíveis com a contratação pública e previstas na Lei nº 14.133/2021.*

*Além disso, a execução de obras públicas demanda o atendimento a normas técnicas, de segurança e responsabilidade profissional (inclusive com a necessidade de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART), que normalmente são atendidas por pessoas jurídicas registradas no CREA/CAU, com equipe técnica formalmente vinculada.*

*Portanto, a participação está restrita a pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com comprovada capacidade técnica e regularidade fiscal, garantindo maior segurança jurídica, qualidade na execução e cumprimento das obrigações contratuais.*

***Justificativa (consórcio):***

*A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se nas características técnicas, operacionais e mercadológicas do objeto, consistente na construção do Restaurante Popular Municipal – Zona Norte, com área construída de 881,52 m², valor estimado de R$ 4.478.559,59 e prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias.*

*Trata-se de obra comum de engenharia, composta por serviços construtivos usuais, cujas soluções técnicas, métodos executivos, materiais e quantitativos encontram-se previamente definidos nos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária.*

*A análise do escopo demonstra que os serviços possuem integração própria de uma obra de edificação, sem identificação de parcelas de elevada complexidade técnica ou de especialidades excepcionais que demandem, necessariamente, a reunião de empresas distintas para o atendimento dos requisitos de habilitação e a execução do empreendimento.*

*Sob o aspecto mercadológico, o objeto está inserido no segmento usual de execução de obras de edificações, atividade desenvolvida por empresas do ramo da construção civil que atuam na execução de construções institucionais e comerciais. Não se trata de contratação que reúna objetos de naturezas distintas ou atividades econômicas independentes, cuja execução demande, pelas características do empreendimento, a associação de empresas de diferentes segmentos. A configuração do objeto permite, portanto, que sua execução seja assumida por uma única empresa do ramo, desde que atendidos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.*

*A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, com execução integrada do objeto e responsabilidade de uma única contratada pela coordenação dos serviços, compatibilização das etapas construtivas e entrega da edificação concluída. A eventual necessidade de execução de serviços especializados poderá ser atendida mediante subcontratação parcial, observadas as condições e os limites estabelecidos no Termo de Referência, sem transferência da responsabilidade contratual da empresa vencedora.*

*Diante dessas características, entende-se que a constituição de consórcio não se apresenta como condição necessária para assegurar a capacidade técnica e operacional exigida para a execução do objeto, sendo possível exigir de uma única licitante o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, sem prejuízo da execução integral da obra.*

*Assim, considerando a configuração técnica do empreendimento, a natureza usual dos serviços, as características do segmento de mercado em que se insere a contratação e a possibilidade de execução por empresa individualmente habilitada, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à manutenção da vedação à participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.*

*A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação decorre da necessidade de garantir maior controle administrativo, técnico e jurídico sobre a execução do contrato.*

*Considerando que o objeto contratual envolve a execução de obra pública de porte significativo, com fornecimento completo de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos, entende-se que:*

*a) A contratação de uma única pessoa jurídica facilita o acompanhamento da execução da obra, bem como a aplicação de eventuais penalidades;*

*b) A centralização da responsabilidade contratual evita disputas internas entre consorciadas e garante maior agilidade na solução de eventuais problemas;*

*c) A administração pública terá maior segurança na fiscalização, controle dos prazos e cumprimento integral das obrigações estabelecidas;*

*d) A exigência de empresa individualmente responsável evita complexidades operacionais e jurídicas relacionadas à divisão de responsabilidades técnicas e financeiras entre empresas consorciadas.*

*Portanto, a restrição visa assegurar a eficiência na execução, a celeridade na gestão do contrato e a efetiva responsabilização da contratada, em benefício do interesse público e da boa administração.*

***Justificativa (cooperativas):***

*A vedação à participação de cooperativas nesta licitação justifica-se pela natureza do objeto contratado, que envolve a execução de obra pública de engenharia, com elevado grau de responsabilidade técnica, operativa e jurídica.*

*Considerando os seguintes fatores:*

a) *A contratação exige responsabilidade técnica individualizada e a presença de estrutura organizacional e operacional compatível com a complexidade da obra;*

b) *Cooperativas, por sua natureza jurídica, possuem modelo de gestão horizontal e colaborativo, que pode dificultar a definição clara de responsáveis legais, técnicos e operacionais durante a execução contratual;*

c) *A atuação de cooperativas pode não assegurar a vinculação formal e direta dos profissionais que executarão a obra, o que compromete a rastreabilidade e o controle técnico exigido;*

d) *Há riscos relacionados à substituição frequente de cooperados, à falta de hierarquia direta e à possível dificuldade de fiscalização e responsabilização por falhas na execução dos serviços;*

e) *O objeto contratado demanda nível técnico especializado, continuidade na execução e controle rigoroso, o que se mostra mais adequado à estrutura de empresas formalmente constituídas com fins empresariais.*

*Assim, a vedação visa garantir a eficiência, segurança e qualidade na execução contratual, além de permitir uma fiscalização mais efetiva e direta, com responsabilização objetiva da contratada, em consonância com os princípios da boa administração pública.*

## CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.5 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.5.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.6 Quando da apresentação da Proposta, o licitante deverá também apresentar os seguintes documentos:

I. Planilha orçamentária;

II. Planilha de composição do BDI;

III. Planilha do Cronograma físico-financeiro;

## EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### *Habilitação jurídica*

9.7 Para fins de Habilitação Jurídica, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.7.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

*Habilitação fiscal, social e trabalhista*

9.8 Para fins de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

*Qualificação Econômico-Financeira*

9.9 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

II. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

***Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira (art. 18, IX da L14133/21):***

*A exigência de qualificação econômico-financeira no presente procedimento licitatório tem por objetivo assegurar que a futura contratada possua condições financeiras compatíveis com os encargos decorrentes da execução da obra pública, garantindo, assim, a regularidade, continuidade e qualidade da prestação do serviço.*

*Trata-se da contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do Restaurante Popular - Zona Norte, no Município de Sarandi/PR, empreendimento de relevante interesse público e de considerável complexidade técnica e financeira. Dada a natureza da contratação, é essencial avaliar previamente a capacidade financeira dos licitantes, de modo a mitigar riscos de inadimplemento contratual, paralisação da obra ou prejuízos à Administração Pública.*

*A presente exigência está amparada pelo disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que trata da qualificação econômico-financeira como um dos critérios para habilitação dos licitantes, permitindo à Administração avaliar a aptidão da empresa para arcar com as obrigações contratuais.*

*Dessa forma, os documentos exigidos visam demonstrar:*

*a) A solidez financeira da empresa (através do balanço patrimonial e índices financeiros);*

*b) A sua capacidade de solvência e liquidez;*

*c) A ausência de impedimentos legais, como falência ou recuperação judicial em curso.*

*A verificação prévia dessas condições representa medida essencial para garantir a eficiência, segurança jurídica, economicidade e continuidade da obra pública, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma Lei nº 14.133/2021.*

*Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira no presente certame encontra-se plenamente justificada e alinhada com os dispositivos legais vigentes, buscando resguardar o interesse público e a boa aplicação dos recursos públicos.*

### *Qualificação Técnica-Operacional*

9.10 A documentação relativa à capacidade técnica operacional da licitante consistirá em apresentar:

I. Declaração formal, assinada pelo responsável técnica do licitante acerta da vistoria/do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VI do Edital;

II. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

III. Certidão de Acervo Operacional (CAO), de acordo com a Resolução nº 1137/2023 – CONFEA e/ou atestado acervado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação na execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

| Código | Descrição | Quant. Mínima (30%) |
|---|---|---|
| 103334 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021. | 695,06 m² |

| | | |
|---|---|---|
| 100775 | ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA. | 4.076,84 kg |
| COMP78_1_41 | TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NÃO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVEST. COM ESPESSURA DE 0,5 MM, COM PRÉ- PINTURA NA COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIOCIANURATO (PR) COM ESPESSURA DE 50 MM. (FNDE 20) | 229,89 m² |

Tabela 6

a) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional;

b) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observadas as condições de vinculação e compatibilidade estabelecidas pela legislação e pelo respectivo conselho profissional;

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

e) Para fins de análise da similaridade dos serviços, serão consideradas obras similares edifícios comerciais (torres de escritórios, shoppings centers), edifícios residenciais, edificações públicas (fóruns, sedes governamentais, secretaria, prédios educacionais e presídios), estádios, edifícios educacionais, hospitais, museus e teatros, sedes administrativas de indústrias, área comercial e de convivência de terminais rodoviários, ferroviários e aeroportuários.

f) Não serão considerados, para fins de comprovação de similaridade, atestados referentes exclusivamente às seguintes obras: conjuntos habitacionais (tipos: COHAB, COHAPAR, INCOOP, etc.), galpões industriais, agrícolas, quadras esportivas, obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias.

***Justificativa da exigência:*** *A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante possua experiência anterior compatível com a execução do objeto, especialmente em relação às parcelas de maior relevância técnica e/ou financeira identificadas nos documentos de planejamento da contratação.*

*Os serviços de estrutura treliçada de cobertura tipo Fink, com ligações soldadas, e de telha termo insolante em aço galvalume demandam técnicas construtivas específicas, mão de obra especializada, controle dimensional e observância das normas técnicas aplicáveis, a exemplo da ABNT NBR 8800 e da ABNT NBR 14762, de modo que sua execução inadequada poderá comprometer a segurança e o desempenho da edificação.*

*A inclusão do serviço de alvenaria de vedação entre as parcelas de maior relevância decorre de sua representatividade no empreendimento e de sua inclusão na declaração técnica elaborada para fins de definição das parcelas de maior relevância técnica e/ou financeira.*

### *Qualificação Técnico-Profissional*

9.11 A documentação relativa à capacidade técnica profissional, consistirá em apresentar:

I. Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo V do Edital;

II. Certidão de registro ou inscrição em nome do responsável técnico, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

III. Comprovação de vínculo profissional entre a licitante e os profissionais deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho;

b) Certidão do CREA;

c) Certidão do CAU;

d) Contrato Social;

e) Contrato de prestação de serviços;

f) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

g) Declaração de contratação futura, neste caso, deverá comprovar o vínculo entre as partes na assinatura do contrato.

IV. Para o(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) ser apresentada CAT (Certidão de Acervo Técnico) desse(s) profissional(is), devidamente registrada e acervada pelo CREA e/ou Conselho profissional competente, que comprove a execução de serviço de mesma natureza e características técnicas similares às constantes na Tabela 06 deste instrumento, dispensada a exigência de quantitativo mínimo para fins de qualificação técnico-profissional.

9.12 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência

equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 Não serão aceitos atestados técnicos e/ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) de profissionais que estejam, à época da licitação, cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos.

***Justificativa**: A exigência de indicação de profissional(is) com registro no CREA/CAU e Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando execução dos serviços correspondentes, justifica-se pela necessidade de individualizar a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a indicação de responsável técnico habilitado desde a fase de licitação até o recebimento definitivo do objeto.*

## 10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado da contratação corresponde a *R$4.478.559,59 (quatro milhões quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)*, constituindo o limite máximo aceitável para a execução do objeto.

## 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi/PR, com previsão e disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

*1215 2026 15002154510027150344905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIOS ANTERIORES*

*1215 2026 15002154510027150344905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE*

11.3 A dotação orçamentária específica será indicada oportunamente, no momento da formalização do empenho, no orçamento do exercício de 2026, observada a natureza da despesa, classificada como Obras e Instalações, nos termos da legislação vigente.

# Estudo Técnico Preliminar

## Construção do Restaurante Popular (Zona Norte)

## Secretaria Municipal de Urbanismo

## 1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de ampliar as ações do Município de Sarandi voltadas à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, diante da existência de parcela significativa da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica e da necessidade de fortalecer as políticas públicas destinadas à garantia do acesso regular à alimentação adequada.

A necessidade identificada envolve especialmente a ampliação do atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, trabalhadores de baixa renda, idosos e demais cidadãos que enfrentam dificuldades de acesso regular a refeições adequadas, seguras e nutricionalmente balanceadas.

O acesso à alimentação adequada constitui direito fundamental previsto na Constituição Federal e encontra respaldo na Lei Federal nº 11.346/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, estabelecendo a responsabilidade do poder público na formulação e implementação de políticas, planos, programas e ações destinadas à promoção e garantia desse direito.

No Município de Sarandi, os dados constantes do Diagnóstico Socioterritorial e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional evidenciam a existência de demanda por ações públicas destinadas ao enfrentamento da insegurança alimentar e à ampliação do acesso da população em situação de vulnerabilidade a uma alimentação adequada e de qualidade.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de ampliar a capacidade do Município de desenvolver ações permanentes de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente na região da Zona Norte, considerando a concentração de população em situação de vulnerabilidade e as demandas identificadas pela rede socioassistencial.

Dessa forma, a necessidade pública consiste em ampliar a oferta de ações e serviços voltados à promoção da segurança alimentar e nutricional, de modo a contribuir para a garantia do direito à alimentação adequada e para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Área requisitante e responsável (eis):**

| | |
|---|---|
| Área | Sec. de Urbanismo – Departamento de Engenharia |
| Responsável | Eduardo Aparecido Sona Kun |
| Matrícula | 5939 |
| Telefone | (44) 3264-8700 |

# 2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Sarandi possui Plano de Contratações Anual – PCA 2026 formalmente instituído, elaborado nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, entretanto, não consta expressamente do PCA 2026.

A implantação do Restaurante Popular Municipal – Zona Norte foi objeto de planejamento e elaboração dos respectivos projetos e documentos técnicos no exercício de 2025. Naquele período, a Administração Municipal buscava viabilizar a execução do empreendimento por meio de recursos provenientes de convênio com o Governo do Estado, cuja formalização e disponibilização dos recursos não foram concluídas até o momento.

Diante da não concretização do referido convênio e da permanência da necessidade pública que fundamenta o empreendimento, a Administração Municipal decidiu prosseguir com a implantação do Restaurante Popular Municipal – Zona Norte mediante utilização de recursos próprios do Município.

Assim, embora a contratação não tenha sido inicialmente prevista no PCA 2026, a necessidade permanece atual e devidamente justificada, tendo em vista a continuidade da demanda pública e a disponibilidade de recursos próprios para viabilizar a execução do empreendimento.

# 3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação municipal pertinente, as normas de segurança e saúde do trabalho e demais regulamentações aplicáveis à execução de obras de engenharia.

A execução deverá ser realizada em conformidade com os projetos e documentos técnicos elaborados para o Restaurante Popular Municipal da Zona Norte, incluindo os projetos arquitetônico, terraplenagem, estrutural, muro, estrutura metálica, instalações hidrossanitárias e elétricas, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, prevenção contra incêndio e desastres, sinalização e rotas de fuga, bem como os respectivos memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições e demais documentos integrantes do processo.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

a) execução integral da obra, mediante fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à execução dos serviços previstos nos documentos técnicos;

b) observância integral dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos que compõem o processo;

c) utilização de materiais e componentes compatíveis com as especificações dos projetos e com as normas técnicas aplicáveis, observadas as condições de qualidade e desempenho estabelecidas;

d) manutenção de responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços, com emissão dos respectivos documentos de responsabilidade técnica, conforme a legislação profissional aplicável;

e) cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à construção civil, incluindo as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros;

f) atendimento às normas de acessibilidade aplicáveis, conforme os projetos e especificações técnicas do empreendimento;

g) atendimento às exigências e medidas previstas nos projetos e documentos relacionados à prevenção e segurança contra incêndio e desastres, observadas as normas e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

h) execução das instalações e sistemas previstos nos projetos, incluindo instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, aproveitamento de águas pluviais, SPDA e demais instalações complementares;

i) adoção de medidas adequadas para o gerenciamento dos resíduos da construção civil e para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra;

j) observância do prazo de execução estabelecido no cronograma físico-financeiro e das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato;

k) entrega da obra em conformidade com os projetos, especificações e demais documentos técnicos, acompanhada da documentação técnica e dos registros de responsabilidade exigíveis.

Os requisitos específicos de execução, critérios de medição e pagamento, condições de recebimento, fiscalização, garantias, prazos e demais obrigações da contratada serão detalhados no Termo de Referência e nos demais documentos que instruirão a contratação.

# 4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi definida com base nos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos elaborados para a implantação do Restaurante Popular Municipal da Zona Norte.

Por se tratar de obra de engenharia com escopo previamente definido, a contratação será realizada por objeto global, compreendendo a execução integral da edificação, incluindo todos

os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários para a entrega da obra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Dessa forma, a quantidade estimada para contratação corresponde a uma unidade completa da obra, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Item | Cód. | Descrição | Quant. | Unid. |
|---|---|---|---|---|
| 001 | A CADASTRAR | Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para a construção do Restaurante Popular Municipal (Zona Norte). | 01 | unidade |

Tabela 1

Os quantitativos dos serviços, materiais e insumos que compõem a obra encontram-se detalhados nas planilhas orçamentárias e projetos executivos integrantes do processo, os quais serviram de base para a elaboração do orçamento estimativo da contratação.

# 5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante a fase de planejamento foram analisadas as principais alternativas de solução para atendimento da necessidade identificada, visando à implantação de infraestrutura adequada para funcionamento do Restaurante Popular Municipal da Zona Norte.

Foram avaliados os seguintes cenários:

a) **Solução 01 - Utilização de imóvel público existente:** Consistiria na adaptação de imóvel pertencente ao Município para funcionamento do Restaurante Popular. Entretanto, não foram identificados imóveis públicos com características físicas, dimensionamento, localização e infraestrutura compatíveis com as necessidades operacionais do empreendimento. Além disso, eventuais adequações estruturais poderiam demandar investimentos significativos, sem garantia de atendimento integral às exigências técnicas, sanitárias e de acessibilidade.

b) **Solução 02 - Locação ou aquisição de imóvel de terceiros:** Esta alternativa envolveria a locação ou aquisição de imóvel já existente para adaptação e instalação do equipamento público. Contudo, além da indisponibilidade de imóveis adequados na região

pretendida, a solução implicaria custos permanentes de locação ou elevados investimentos em aquisição e adequação, reduzindo sua vantajosidade para a Administração.

c) **Solução 03 - Construção de nova edificação em terreno público:** Consiste na construção de edificação própria, especificamente projetada para atender às necessidades operacionais do Restaurante Popular Municipal, observando as exigências de acessibilidade, segurança, funcionalidade, eficiência operacional, prevenção contra incêndio, sustentabilidade e normas sanitárias aplicáveis.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a construção de nova edificação em terreno público constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita a implantação de estrutura planejada especificamente para a finalidade pretendida, proporciona maior vida útil ao investimento público, reduz custos futuros de adaptações e assegura o pleno atendimento das necessidades da população beneficiária.

Após a análise comparativa, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra do Restaurante Popular Municipal da Zona Norte representa a alternativa mais vantajosa para atendimento do interesse público.

# 6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos obtidos a partir dos projetos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de serviços e demais documentos técnicos que integram o processo.

Para a composição dos custos unitários dos serviços, foi adotado como principal referencial o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, utilizando-se a base de preços de Curitiba/PR, com data-base de março de 2026, conforme metodologia e parâmetros constantes da planilha orçamentária. Sobre os custos considerados foi aplicado BDI de 23,54%, contemplando os custos e despesas indiretas pertinentes à execução da obra.

A elaboração do orçamento considerou, ainda, as composições de serviços e, para os itens em que se mostrou necessário, pesquisas de preços junto ao mercado, conforme documentos que

integram o processo, de modo a subsidiar a definição dos valores estimados para a contratação.

O orçamento contempla os custos necessários à execução da obra do Restaurante Popular Municipal – Zona Norte, abrangendo, entre outros, serviços preliminares, administração local, terraplenagem, fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, SPDA, prevenção contra incêndio e desastres, revestimentos, esquadrias, acessibilidade, urbanização e demais serviços previstos nos projetos e memoriais, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, tributos e demais despesas necessárias à adequada execução e entrega da obra.

Dessa forma, o valor estimado para a contratação, conforme planilha orçamentária integrante do processo, é:

| Item | Descrição | Quant. | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| A CADASTRAR | Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para a construção do Restaurante Popular Municipal (Zona Norte). | 1 | Unid | R$ 4.478.559,59 | R$ 4.478.559,59 |

**Total estimado para contratação: R$ 4.478.559,59.**

# 7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução integral da construção do Restaurante Popular Municipal da Zona Norte, com área construída de 881,85 $m^2$, a ser implantado em terreno público localizado à Avenida João Marangoni, 1871, Jardim Social, no Município de Sarandi/PR.

A contratação compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, administração da obra e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.

A solução contempla, de forma integrada, a execução dos principais sistemas e etapas construtivas previstos nos documentos técnicos do empreendimento, compreendendo:

a) serviços preliminares, instalação e manutenção do canteiro de obras;

b) locação da obra, limpeza do terreno, terraplenagem, movimentação de solo e regularização da área;

c) execução das fundações, conforme as soluções previstas nos projetos estrutural e de fundações;

d) execução da estrutura em concreto armado, compreendendo os elementos estruturais previstos em projeto;

e) execução de alvenarias, revestimentos, pisos, pinturas, esquadrias, portas e demais acabamentos;

f) execução da estrutura metálica e da cobertura, incluindo os elementos de telhamento e demais componentes especificados em projeto;

g) execução das instalações elétricas de baixa tensão, iluminação, tomadas, quadros de distribuição, aterramento e demais componentes previstos no projeto elétrico;

h) execução das instalações hidrossanitárias, compreendendo os sistemas de abastecimento de água, esgoto sanitário e drenagem pluvial;

i) execução do sistema de captação e reaproveitamento de águas pluviais para usos não potáveis, conforme projeto específico;

j) execução do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, em conformidade com o projeto específico e as normas técnicas aplicáveis;

k) execução do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico, incluindo sinalização, iluminação de emergência, extintores e demais dispositivos previstos no projeto aprovado e nas exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

l) execução dos elementos de acessibilidade previstos nos projetos, incluindo sanitários acessíveis, barras de apoio, sinalizações, vagas reservadas, acessos e demais dispositivos necessários à utilização adequada da edificação;

m) execução das áreas externas, incluindo calçadas, acessos, pavimentação externa, paisagismo, arborização e demais elementos de implantação previstos nos documentos técnicos.

A solução contempla, ainda, a execução dos ambientes necessários ao funcionamento do Restaurante Popular Municipal, incluindo áreas destinadas ao preparo, armazenamento e distribuição de refeições, áreas administrativas, depósitos, instalações sanitárias, áreas técnicas e demais ambientes previstos no projeto arquitetônico e nos memoriais descritivos.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as disposições de acessibilidade, segurança, desempenho e qualidade, bem como as exigências dos órgãos competentes e as especificações estabelecidas nos documentos técnicos que integram a contratação.

A solução foi estruturada de forma integrada, de modo que a execução dos diferentes sistemas e etapas construtivas ocorra de maneira compatibilizada, possibilitando a entrega de uma edificação completa e apta ao funcionamento, sem a necessidade de contratações distintas para as etapas essenciais à conclusão do empreendimento.

Ao final da contratação, deverá ser entregue uma edificação completa, segura, acessível, funcional e em condições de utilização, possibilitando a implantação do Restaurante Popular Municipal da Zona Norte e, consequentemente, a ampliação das ações do Município de Sarandi voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional e ao atendimento da população.

# 8 DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar, previamente à contratação, a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa e à promoção da eficiência da contratação.

Após análise das características do empreendimento, conclui-se que não se mostra tecnicamente e economicamente recomendável o parcelamento da solução, devendo a

contratação ocorrer em item único, tendo em vista a natureza integrada da obra e a elevada interdependência entre os serviços que a compõem.

A construção do Restaurante Popular Municipal da Zona Norte compreende um conjunto de serviços inter-relacionados, incluindo fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistema de prevenção e combate a incêndio, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, acessibilidade, áreas externas e demais elementos construtivos previstos nos projetos e documentos técnicos do empreendimento.

Os serviços apresentam significativa interdependência técnica e executiva, de modo que a execução por empresas distintas poderia dificultar a compatibilização das etapas, a coordenação dos serviços e a definição das responsabilidades entre os diferentes executores, especialmente nos pontos de interface entre os sistemas construtivos. Tal situação poderia aumentar o risco de incompatibilidades, retrabalhos, atrasos na execução e dificuldades na identificação da responsabilidade por eventuais falhas ou defeitos.

O eventual parcelamento da contratação poderia gerar dificuldades de coordenação entre diferentes empresas executoras, aumentar os riscos de incompatibilidades técnicas, comprometer a qualidade da execução, ocasionar atrasos no cronograma da obra e dificultar a identificação de responsabilidades em caso de falhas construtivas.

Além disso, o parcelamento da obra em contratações distintas aumentaria a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, exigindo a coordenação simultânea de diferentes contratos, cronogramas, equipes e responsáveis técnicos, podendo comprometer a eficiência administrativa e a integração necessária para a conclusão do empreendimento.

Sob o aspecto econômico, a execução integrada também favorece o aproveitamento de ganhos de escala e a racionalização dos custos relacionados à mobilização e desmobilização, administração da obra, instalação e manutenção do canteiro, equipamentos, transporte e mão de obra. A divisão do objeto poderia, ao contrário, ocasionar a duplicidade de determinados custos e reduzir a eficiência logística da execução.

Ressalta-se que o não parcelamento não decorre apenas da conveniência administrativa, mas das características técnicas do empreendimento e da necessidade de que os diferentes sistemas e etapas construtivas sejam executados de forma coordenada e compatibilizada, conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

Dessa forma, considerando a interdependência entre os serviços, a necessidade de compatibilização das diversas etapas construtivas, os aspectos relacionados à gestão e fiscalização contratual e a busca pela solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, conclui-se que a contratação em item único é a alternativa mais adequada para a execução integral do Restaurante Popular Municipal da Zona Norte.

**Critério de julgamento:**

- ✓ Menor preço global.

O critério de menor preço global é o mais adequado para este tipo de contratação, pois permite a seleção da proposta mais vantajosa considerando o conjunto da obra e não apenas partes isoladas do serviço. Tal critério assegura a uniformidade na execução, evita riscos de incompatibilidade entre diferentes prestadores e promove maior economicidade e eficiência para a administração pública.

**Subcontratação:**

- ✓ Sim

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

A subcontratação será admitida exclusivamente para atividades que não constituam parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, seja exigida a apresentação de atestados destinados a comprovar a execução de serviços com características semelhantes.

Poderão ser subcontratados, mediante prévia autorização da Administração, os seguintes serviços:

a) pinturas;

b) paisagismo;

c) instalações elétricas;

d) equipamentos; e

e) sistemas de pisos.

É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas que constituam a parcela principal da contratação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado e responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes, inclusive quanto à qualidade técnica da obra e dos serviços executados.

A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, devendo a Contratada apresentar a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela a ser subcontratada.

A alteração de subcontratação previamente autorizada durante a execução do contrato também dependerá de anuência prévia da Administração, devendo a Contratada apresentar o pretendente subcontratado e a respectiva documentação comprobatória. Caberá à fiscalização avaliar, mediante parecer técnico, o atendimento dos requisitos de qualificação necessários à execução dos serviços subcontratados.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

# 9 RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por finalidade alcançar resultados concretos, mensuráveis e alinhados às políticas públicas municipais de segurança alimentar e nutricional, assistência social, saúde

pública e inclusão social, observando os princípios da eficiência, economicidade e efetividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Como resultado principal, pretende-se disponibilizar à população do Município de Sarandi uma estrutura pública adequada para o preparo, armazenamento e fornecimento de refeições nutricionalmente balanceadas, ampliando o acesso da população em situação de vulnerabilidade social a alimentação de qualidade, em condições seguras e compatíveis com as normas sanitárias vigentes.

A implantação do Restaurante Popular Municipal da Zona Norte busca:

a) ampliar a capacidade de atendimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município;

b) promover o acesso da população a refeições adequadas, seguras e com valor acessível;

c) fortalecer as ações de combate à insegurança alimentar e à vulnerabilidade social;

d) disponibilizar infraestrutura pública moderna, acessível, segura e adequada às necessidades operacionais do serviço;

e) garantir o atendimento às normas de acessibilidade, segurança contra incêndio, instalações prediais e demais requisitos técnicos aplicáveis;

f) proporcionar melhores condições para execução das atividades de preparo, armazenamento e distribuição de alimentos;

g) contribuir para a promoção da saúde pública, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da população beneficiária;

h) assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos relacionados à segurança alimentar e nutricional.

Ao final da execução contratual, espera-se a entrega de uma edificação completa, funcional, segura e apta ao pleno funcionamento do Restaurante Popular Municipal da Zona Norte, possibilitando o atendimento adequado da população e o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à promoção da dignidade humana e da segurança alimentar.

# 10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para viabilizar a contratação e garantir a adequada execução do objeto, a Administração deverá adotar as seguintes providências previamente à celebração do contrato:

a) Conclusão e aprovação dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários;

b) Verificação da compatibilidade entre os projetos e documentos técnicos que compõem o processo, promovendo eventuais ajustes e compatibilizações que se mostrarem necessários;

c) Confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira para suporte das despesas decorrentes da contratação;

d) Realização do procedimento licitatório e demais atos necessários à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

e) Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra;

f) Disponibilização à contratada de todos os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução do objeto;

g) Verificação das condições do terreno e das interferências existentes no local de implantação da obra, assegurando a disponibilidade da área para início dos serviços;

h) Obtenção ou confirmação das aprovações, licenças, autorizações e demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para execução da obra.

Considerando que os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos já foram elaborados, não se vislumbra a necessidade de providências técnicas complementares relevantes por parte da Administração, além das medidas administrativas e procedimentais inerentes à formalização da contratação e ao início da execução do empreendimento.

# 11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise acerca da existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar, complementar ou impactar a execução da obra destinada à construção do Restaurante Popular Municipal da Zona Norte.

Após avaliação dos documentos técnicos e das necessidades do empreendimento, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da presente obra, uma vez que os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, SPDA e demais projetos complementares já integram o escopo do empreendimento e foram desenvolvidos de forma compatibilizada.

Da mesma forma, não foram identificados contratos vigentes ou futuras contratações de obras ou serviços de engenharia cuja execução seja condição necessária para a implantação do Restaurante Popular Municipal da Zona Norte.

Ressalta-se, entretanto, que após a conclusão da obra poderão ser realizadas contratações específicas para aquisição de mobiliários, equipamentos de cozinha industrial, câmaras frias, utensílios, equipamentos administrativos e demais bens necessários à operacionalização do restaurante. Tais contratações possuem caráter complementar e independente, não interferindo na execução da obra objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não possui dependência de outras contratações para sua execução, sendo tecnicamente viável sua realização de forma autônoma e independente.

# 12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de construção do Restaurante Popular Municipal da Zona Norte, embora classificada como empreendimento de impacto ambiental local e de baixa complexidade, poderá gerar efeitos temporários e previsíveis no meio ambiente, inerentes às atividades construtivas.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a identificação dos potenciais impactos ambientais e a definição de medidas mitigadoras proporcionais, visando assegurar a conformidade ambiental e a execução sustentável da obra.

Durante a fase de execução, poderão ocorrer os seguintes impactos ambientais:

a) emissão de poeira e material particulado decorrente da movimentação de solo, terraplenagem e transporte de materiais;

b) geração de ruídos provenientes da operação de máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas na construção;

c) geração de resíduos sólidos e entulhos oriundos das atividades construtivas;

d) risco potencial de contaminação do solo e das águas por armazenamento ou manuseio inadequado de combustíveis, óleos, tintas e demais insumos utilizados na obra;

e) aumento temporário do tráfego de veículos e equipamentos destinados ao transporte de materiais e execução dos serviços;

f) alterações temporárias na paisagem local decorrentes da instalação do canteiro de obras e das atividades construtivas.

Para mitigação dos impactos identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) elaboração e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores;

b) segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

c) adoção de medidas de controle de poeira, mediante umidificação das áreas expostas e cobertura de materiais pulverulentos quando necessário;

d) controle dos níveis de ruído e manutenção preventiva dos equipamentos utilizados na obra;

e) armazenamento adequado de materiais potencialmente poluentes em locais protegidos, sinalizados e compatíveis com as normas de segurança;

f) organização e manutenção do canteiro de obras de forma a minimizar riscos ambientais e operacionais;

g) utilização racional dos recursos naturais, especialmente água e energia elétrica durante a execução dos serviços.

Além dos impactos adversos temporários, destacam-se os impactos positivos decorrentes da implantação do empreendimento:

a) geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra;

b) estímulo à economia local mediante contratação de serviços e aquisição de materiais;

c) valorização da infraestrutura urbana da região;

d) fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;

e) ampliação do acesso da população a refeições adequadas e de qualidade;

f) promoção da inclusão social e melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade;

g) implantação de sistema de captação e reaproveitamento de águas pluviais, contribuindo para o uso racional dos recursos hídricos.

Após a conclusão da obra, o empreendimento proporcionará benefícios permanentes à coletividade por meio da disponibilização de infraestrutura pública adequada para o preparo, armazenamento e distribuição de refeições, contribuindo para a promoção da segurança alimentar, da saúde pública e da qualidade de vida da população do Município de Sarandi.

Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da obra são temporários, controláveis e passíveis de mitigação, não representando impedimento à execução do empreendimento, desde que observadas as medidas preventivas estabelecidas e a legislação ambiental aplicável.

# 13 ENQUADRAMENTO DO OBJETO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação enquadra-se como OBRA DE ENGENHARIA, conforme definição estabelecida no art. 6º, inciso XII, da referida Lei.

A contratação consiste na execução da construção do Restaurante Popular Municipal da Zona Norte, compreendendo a implantação de edificação permanente, com execução de fundações, estrutura de concreto armado, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistema de prevenção e combate a incêndio, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, elementos de acessibilidade, áreas externas e demais serviços necessários à completa execução do empreendimento.

O objeto caracteriza-se como obra de engenharia por envolver intervenção no meio físico destinada à construção de uma nova edificação, com emprego de conhecimentos técnicos próprios das áreas de engenharia e arquitetura e execução de serviços definidos em projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo.

Quanto à natureza do objeto, a contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, uma vez que os métodos executivos, materiais, tecnologias e padrões de desempenho necessários à sua execução são usuais e amplamente conhecidos no mercado, permitindo sua definição objetiva nos documentos da contratação, especialmente por meio dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária.

Assim, para fins de planejamento e definição dos procedimentos aplicáveis à contratação, o objeto fica classificado como obra comum de engenharia, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

# 14 CONCLUSÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

O presente estudo técnico conclui que a contratação de empresa especializada para construção do Restaurante Popular Municipal da Zona Norte constitui a solução mais adequada para atender à necessidade identificada pela Administração.

A alternativa escolhida mostrou-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e compatível com os objetivos das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional do Município, possibilitando a implantação de infraestrutura adequada para atendimento da população.

**RESPONSÁVEL(IS) PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Sarandi, 17 de novembro de 2026.

_____

Marcela Malvezi Lopes

# PROPOSTA DE PREÇOS

(Anexo II)

À

**Prefeitura do Município de Sarandi - Paraná**
Referência: Concorrência Eletrônica nº .

Objeto: .

A empresa , CNPJ/MF , com sede no endereço , telefone ( ) , *e-mail* , propõe ao Município de Sarandi/PR a execução do objeto da Licitação supra referenciada.

1. O preço proposto[1] é de R$ ( ), sendo % ( por cento) referente aos materiais e % ( por cento) referente à mão de obra.

2. O prazo de validade desta proposta será de ( ) dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

3. Dados bancários da licitante: (Banco + Agência + Conta Corrente).

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) do CPF e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) título , CREA/CAU nº .

Por expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

, de de 20 .

| | |
|---|---|
| (Identificação e assinatura)<br>Representante legal | (Identificação e assinatura)<br>Responsável Técnico |

[1] Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

# DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Anexo III)

À

**Prefeitura do Município de Sarandi - Paraná**
Referência: Concorrência Eletrônica nº .

Objeto: .

A empresa , CNPJ/MF , representada pelo(a) Sr.(a) , CPF , declara que:

✓ a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital;

✓ até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

✓ concorda, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;

✓ em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO DE SARANDI/PR, atendendo inclusive as normas para licitar e contratar com o mesmo.

✓ estamos cientes das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

✓ na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções de Fiscalização do Município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

✓ não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

✓ para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.1333/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

✓ a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

✓ acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;

✓ assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

✓ atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;

✓ fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;

- não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

- não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

✓ não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

✓ nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

✓ para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

✓ para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

✓ para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

✓ sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

✓ temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Por expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

, de de 20 .

(Identificação e assinatura do representante legal)

# ORDEM DE SERVIÇO

(Anexo IV)

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Edital:** | Concorrência Eletrônica nº | | | |
| **Objeto:** | | | | |
| **Prazo para execução:** | XXX (xxxxxx) dias, a contar da assinatura da OS. | | | |
| **Contrato:** | Nº | | | |
| **Empresa:** | Razão social | | CNPJ | |
| | Endereço | | | |
| | Contato | | | |
| **Valor contratual:** | | | | |
| **Recurso:** | Nota(s) de Empenho(s) nº | | | |
| **Fiscal da obra:** | Eng. CREA-PR nº | | | |

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução da obra, deverá ser contado a partir da assinatura deste instrumento, ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

| |
|---|
| |
| Autoridade competente do órgão |

## ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO

Sarandi, de de 20 .

(Identificação e assinatura do representante legal)
**Contratada**

# PDECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Anexo V)

À

**Prefeitura do Município de Sarandi - Paraná**
Referência: Concorrência Eletrônica nº .

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da referida licitação, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o inciso I e § 6 º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Nome: | |
| | Título: | CREA e/ou CAU n.º |
| | Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**) | |
| | Assinatura: | |

| | | |
|---|---|---|
| 2 | Nome: | |
| | Título: | CREA e/ou CAU n.º |
| | Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**) | |
| | Assinatura: | |

Obs.: repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta.

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o

artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

(Município), ___de _____ de 202___.

| | |
|---|---|
| Representante Legal da Empresa<br>Nome:<br>CPF:<br>Assinatura: | Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):<br>Nome:<br>CREA e/ou CAU N.º<br>Assinatura: |

| | |
|---|---|
| (*) | Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta. |
| (**) | Indicar qual é o tipo de serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta. |

# DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL

(Anexo VI)

À

**Prefeitura do Município de Sarandi - Paraná**
Referência: Concorrência Eletrônica nº .

Objeto: .

( ) Declaro que visitamos o local dos serviços referente ao certame supracitado, ficando ciente de todos os detalhes do local no objeto de nossa proposta. Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos.

( ) Declaro completo conhecimento das condições físicas do local, de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta e de todo serviço a ser prestado através da presente licitação, com seu Edital e Anexos, dispensando a necessidade de vistoria "*in loco*". Declaro que foi dado acesso às dependências do local da execução do serviço, o qual dispensamos por termos conhecimento suficiente de todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos para completa execução dos serviços.

(Município), ___de _____ de 202___.

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO OU DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (DESDE QUE TENHA HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O SERVIÇO)

NOME:

CREA/CAU nº:

SARANDI

GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO VII

# CONTRATO
# Nº «NÚMERO_CONTRATO»/«ANO_CONTRATO»

## OBJETO

*Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para a construção do Restaurante Popular Municipal-Zona Norte, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra pronta, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo.*

A Prefeitura do Município de Sarandi, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – CEP 87.111-230 – Sarandi/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, juntamente com o(s) secretário(s) participante(s), doravante denominado CONTRATANTE, e o *«Nome_Fornecedor»,* inscrito no CNPJ/MF sob o nº *«CNPJ_CPF_Fornecedor»,* sediado no(a) *«Endereço_Fornecedor»,* na cidade *«Cidade_Fornecedor»* - *«Estado_Fornecedor»* - *«CEP_Fornecedor»*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *«Nome_Representante»* - *CPF «CPF_Representante»*, conforme atos constitutivos/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a *Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para a construção do Restaurante Popular Municipal-Zona Norte, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra pronta, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Objeto da contratação:

| | | |
|---|---|---|
| 1 | **Descrição do objeto:** | Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para a construção do Restaurante Popular Municipal-Zona Norte. |
| | **Local da obra:** | Avenida João Marangoni, 1871, Jardim Social, Sarandi/PR. |
| | **Área:** | 881,85 m² |
| | **Prazo para conclusão:** | 240 (duzentos e quarenta) dias |
| | **Total:** | |

Tabela 1

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I. O Edital da Concorrência Eletrônica nº *«Número_Licitação»/«Ano_Licitação»* e seus anexos;

II. A Proposta do CONTRATADO.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA 2 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 390 (trezentos e noventa), contados do(a) da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo supracitado será automaticamente prorrogado, independente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA 3 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### MATRIZ DE RISCO

3.2 Não se aplica, conforme justificativa apresentada no anexo VIII – Análise de Risco.

## CLÁUSULA 4 - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA 5 - PREÇO

*5.1* O valor total da contratação é de *R$«Valor_Contratado»*.

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA 6 - REAJUSTE

6.1 Haverá direito a reajuste contratual a partir de 01 (um) ano a contar da data do orçamento, neste caso a partir de 16/11/2026, devendo o contratado solicitar ao Município.

I. Ressalvado o pedido de revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro), o pedido de reajuste protocolado antes do prazo a que se refere o item anterior 6.1 não será apreciado, devendo o contratado protocolar o pedido de reajuste quando houver o implemento do direito.

I. Em caso de reajuste, será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.1 O direito a que se refere o item 6.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal do fornecedor até 180 (cento e oitenta dias) após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído com os documentos necessários à sua análise.

6.8.1 Caso a documentação apresentada seja insuficiente, a contratada será notificada para complementá-la, iniciando-se a contagem do prazo após o recebimento da documentação necessária à análise do pedido.

## CLÁUSULA 7 - PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES

8.1 As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA 9 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA 10 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

10.1.1 Será exigida garantia adicional [1] do licitante cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

10.2 Ao escolher o seguro-garantia, o licitante dispõe de até um mês, a partir da homologação, para apresentar a apólice, sendo obrigatório que isso aconteça antes da assinatura do contrato[2].

I. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

II. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes do prazo máximo, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

III. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

IV. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.2.1 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.3 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do

[1] Art. 59, §5º da Lei nº 14133/21
[2] §3 do art. 96 da L14133/21

Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.6 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

10.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.11 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência,

não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.12.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.12.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.13 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.14 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

10.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## CLÁUSULA 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA 12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA 13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA 14 - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA 15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1215 2026 15002154510027150344905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIOS ANTERIORES

1215 2026 15002154510027150344905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA 16 – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA 17 – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA 18 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi/PR, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14133/21.

Sarandi, Clique ou toque aqui para inserir uma data.

_____

**(Nome do Secretário)**
«Assinaturas_Contrato»
Secretário xxx

_____

**«Nome_Representante»**
«nome_fornecedor»

_____

**Carlos Alberto de Paula Júnior**
Prefeito

Testemunhas:

1 – XX
2 - XX

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
Secretaria Municipal de Urbanismo
Avenida Maringá, 713 – Tel.: (44) 3264-8700
Email: adm.urbanismo@sarandi.pr.gov.br

# ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

## 1. Identificação da Contratação

| | |
|---|---|
| **Objeto** | Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para a construção do Restaurante Popular Municipal - Zona Norte. |

## 2. Metodologia Adotada

A análise foi desenvolvida com base em abordagem qualitativa, considerando probabilidade de ocorrência, impacto potencial, classificação do risco e medidas preventivas e mitigadoras. Foram avaliados riscos técnicos, operacionais, administrativos, financeiros, ambientais e jurídicos, abrangendo as fases de planejamento, procedimento licitatório, contratação, execução, medições/pagamentos e recebimento

## 3. Identificação e Avaliação dos Riscos

### 3.1 Riscos na fase de planejamento

**Risco 01: Inconsistências, lacunas ou incompatibilidades entre projetos e documentos técnicos.**

Análise: Divergências entre projeto arquitetônico, projetos complementares, memoriais, planilha e cronograma podem gerar retrabalho, atrasos, medições indevidas e pleitos de aditivo.

Medidas mitigadoras: compatibilização prévia e validação técnica dos projetos; revisão dos quantitativos e coerência entre peças; disponibilização integral e organizada das peças técnicas no processo; definição clara de premissas, padrões, materiais, métodos e interfaces.

Dano potencial: contratação subdimensionada ou superdimensionada, com risco de desabastecimento ou de estoque excessivo.

**Risco 02: Subdimensionamento de quantitativos ou custos.**

Análise: Quantitativos ou custos subestimados podem comprometer a exequibilidade, gerar paralisação, pedidos de reequilíbrio e aditivos.

Medidas mitigadoras: orçamento detalhado com referências oficiais e composições justificadas; conferência dos quantitativos por dupla checagem; adoção de regime de execução adequado, quando cabível; registro das memórias de cálculo e premissas orçamentárias no processo.

**Risco 03: Licenças, aprovações e interfaces com concessionárias não equacionadas.**

Análise: Pendências de alvarás, PPCI/CBM, aprovações urbanísticas e ligações definitivas podem atrasar a obra e impedir o recebimento e uso.

Medidas mitigadoras: mapear licenças e aprovações necessárias antes do certame, definindo os responsáveis; prever marcos no cronograma para vistorias e liberações; garantir projetos complementares e documentação mínima para tramitações.

### 3.2 Riscos na fase licitatória

**Risco 04: Baixa competitividade e/ou propostas com elevada dispersão de preços.**

Análise: Pode ocorrer por exigências desproporcionais de habilitação, prazo exíguo, falta de publicidade adequada ou complexidade documental excessiva.

Medidas mitigadoras: exigências de habilitação estritamente proporcionais ao objeto; especificações claras e sem direcionamento; publicidade e prazos adequados; respostas a esclarecimentos com base técnica e padronização de entendimentos.

### 3.3 Riscos na fase de execução da obra

**Risco 05: Impugnações, recursos e questionamentos por inconsistências do TR/edital.**

Análise: Inconsistências, como prazos divergentes, critérios subjetivos ou referências

normativas não aplicáveis, aumentam o risco de suspensão e atrasos.
Medidas mitigadoras: revisão jurídica e técnica do TR e da minuta do edital; padronização de prazos e coerência interna; justificativas explícitas para regime, critério de julgamento e requisitos.

**Risco 06: Propostas inexequíveis e incapacidade de execução.**
Análise: Reduções agressivas podem resultar em descumprimento, baixa qualidade e paralisação.
Medidas mitigadoras: prever rito de análise de exequibilidade e diligências; reforçar exigência de cronograma, planejamento e comprovação técnica; adotar garantia contratual, quando prevista, e fiscalização rigorosa desde o início.

**Risco 07: Atraso no cronograma físico-financeiro.**
Análise: Pode decorrer de planejamento insuficiente, mobilização inadequada, falhas de suprimento, clima, interferências e baixa produtividade.
Medidas mitigadoras: reunião inicial e plano de ataque; cronograma detalhado e acompanhamento semanal/mensal; notificações tempestivas e plano de recuperação; aplicação de sanções quando configurado atraso imputável à contratada.

**Risco 08: Baixa qualidade e não conformidades na execução.**
Análise: Compromete durabilidade, desempenho e segurança, podendo gerar retrabalho e atraso no recebimento definitivo.
Medidas mitigadoras: inspeções por etapas e checklists de fiscalização; controle tecnológico quando aplicável; rejeição formal de serviços e glosa de medições até correção; regras de garantia e responsabilidade por vícios construtivos.

**Risco 09: Acidentes de trabalho e embargos/interdições.**

Análise: Pode gerar paralisação, responsabilização da contratada e riscos reputacionais ao órgão.

Medidas mitigadoras: exigir cumprimento das NRs aplicáveis e plano de SST; rotinas de inspeção de segurança no canteiro; controle de acesso, EPIs/EPCs e sinalização; registro e tratamento imediato de incidentes.

**Risco 10: Subcontratação irregular ou indevida de parcela relevante.**

Análise: Pode fragilizar o controle de qualidade e responsabilização, além de contrariar vedações do edital e do contrato.

Medidas mitigadoras: subcontratação somente com autorização formal e comprovação de capacidade; vedação expressa de subcontratar parcela de maior relevância, quando definida; ART/RRT de subcontratadas e rastreabilidade.

### 3.4 Riscos ambientais

**Risco 11: Destinação inadequada de resíduos da construção civil e impactos no entorno.**

Análise: Pode gerar autuações, danos ambientais e reclamações da comunidade, com reflexos no cronograma.

Medidas mitigadoras: exigência e acompanhamento do PGRCC; segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada; comprovação documental quando solicitado; medidas de controle de poeira, ruído e tráfego de caminhões.

### 3.5 Riscos administrativos e jurídicos

**Risco 12: Atrasos em medições, atestes e pagamentos.**

Análise: Pode afetar o fluxo de caixa da contratada e comprometer o ritmo de execução,

gerando pleitos e paralisações.
Medidas mitigadoras: fluxo de medição definido e calendário de processamento; checklist documental para medição e pagamento; planejamento financeiro e segregação de responsabilidades internas.

**Risco 13: Alterações contratuais indevidas ou aditivos sem motivação robusta.**
Análise: Pode caracterizar fragilidade de planejamento e gerar apontamentos de controle externo.
Medidas mitigadoras: justificativas técnicas detalhadas para alterações, quando estritamente necessárias; registro de ocorrências e laudos ou relatórios; validação jurídica e observância dos limites e hipóteses legais.

**Risco 14: Descumprimento contratual e rescisão/abandono.**
Análise: Pode interromper a entrega do equipamento público e gerar custos indiretos elevados.
Medidas mitigadoras: habilitação técnica proporcional e eficaz; garantia contratual, quando prevista, e sanções graduadas; gestão ativa com notificações, planos de correção e registros; previsão de procedimentos para continuidade, se aplicável.

## 4. Conclusão da Análise de Risco

Os riscos identificados são, em sua maioria, previsíveis e mitigáveis mediante planejamento robusto, peças técnicas consistentes, governança do contrato e mecanismos de controle. Não se verificam, nesta avaliação qualitativa, riscos extraordinários que, por si, inviabilizem a contratação, desde que as medidas preventivas e mitigadoras sejam incorporadas ao Termo de Referência, edital e rotinas de fiscalização.

Quando tecnicamente aplicável, recomenda-se manter registro formal das ocorrências e ações de tratamento de riscos durante a execução, como instrumento de governança e prestação de contas.

Diante das características e da complexidade do objeto, não se mostra necessária a elaboração de Matriz de Riscos específica, uma vez que os riscos identificados podem ser adequadamente tratados por meio das medidas preventivas e mitigadoras previstas nesta análise, bem como pelas obrigações estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato.

Dessa forma, conclui-se que a contratação para a construção do Restaurante Popular Municipal-Zona Norte apresenta nível de risco aceitável, sendo plenamente recomendável sob os aspectos técnico, administrativo, financeiro, ambiental e jurídico.

*Sarandi/PR, 17 de novembro de 2026.*

| **Elaborado por:** | **Conferido e aprovado por:** |
|---|---|
| Marcela Malvezi Lopes<br>Coordenadora Administrativa | Eduardo Aparecido Sona Kun<br>Secretário Municipal de Urbanismo |